

Ao Corpo Editorial do periódico Revista de Psicologia IMED

Justificativa acerca da ausência de parecer do CEP

Em consonância com as discussões sobre a ética em pesquisa com seres humanos no tocante às especificidades das Ciências Humanas e Sociais em relação ao CONEP, esta carta tem como objetivo justificar, em função de motivos técnicos e políticos, a ausência de parecer do CEP para o artigo submetido em anexo.

Acerca dos motivos técnicos, a Resolução N° 510 de 7 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, indicam que as seguintes pesquisas não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

- I – Pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II – Pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III – Pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV - Pesquisa censitária;
- V - Pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VII - Pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito.

Os resultados divulgados no presente artigo decorrem de análises realizadas a partir de dados obtidos junto a um banco de dados preexistente, que foi gerado a partir de outra pesquisa. As perguntas abordadas e analisadas no artigo serviram, no banco original, para aprofundar questões oriundas da prática profissional. Adicionalmente, a pesquisa original foi feita inteiramente *online*, o que gerou um banco de dados de informações agregadas sem a possibilidade de identificação individual. Diante do conjunto destes fatores, compreende-se que a mesma pode se encaixar como uma exceção e não necessariamente exigir registro ou avaliação pelo sistema CEP/CONEP.

Em relação aos motivos políticos, no que diz respeito ao comitê de ética local, compreende-se que as recomendações do mesmo apresentam desconhecimento da realidade das pesquisas concebidas e realizadas no âmbito das ciências humanas e sociais, além de uma reiterada imposição das regras biomédicas e bioéticas sobre as outras áreas de pesquisa. Entende-se que as Ciências Humanas e Sociais apresentam, em suas pesquisas, peculiaridades e especificidades e devem, por isso, ter autonomia em relação à perspectiva biomédica.

Diante do exposto, os autores do artigo, em apoio aos argumentos expostos pelas instituições e associações supracitadas, decidiram por bem não submeter ao escrutínio do CEP a pesquisa que gerou o artigo em questão.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

Ligia C. Oliveira Silva

Ligia Carolina Oliveira Silva

Airton P. Barros

Airton Pereira do Rêgo Barros